Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4711/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11678/2018
PROTOCOLO	: 1939972
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIO	: CAROLINY ALLE JUNGES

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Caroliny Alle Junges (menor sob guarda), representada pela genitora Patrícia Alves Alle, em decorrência do óbito de Leia Alves da Silva, agente de saúde pública, lotada na Prefeitura Municipal de Campo Grande, constando como responsável a Sra. Camilla Nascimento de Oliveira, diretora-presidente do IMPCG.

A Divisão de Fiscalização e Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA – DFAPP – 3586/2022, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 5733/2022, corroborando o entendimento da análise técnica, pelo registro.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente pensão apresentou-se completa e se deu tempestivamente, conforme definido Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1.1, “A”, da Resolução TCE/MS n. 88, de 5 de outubro de 2018.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “PE” IMPCG n. 146, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diogrande n. 5.377, de 16.10.2018, com fundamento na liminar proferida nos autos do processo judicial n. 082498684.8.12.0001.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício ao pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 21.9.2018.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (DFAPP) e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Caroliny Alle Junges (menor sob guarda), representada pela genitora Patrícia Alves Alle, em decorrência do óbito de Leia Alves da Silva, agente de saúde pública, lotada na Prefeitura Municipal de Campo Grande, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra